

IMUNIDADE TRIBUTÁRIA DO LIVRO ELETRÔNICO

Anne Jerce de Oliveira Sousa ¹

RESUMO

Este artigo busca apresentar o que é imunidade tributária e analisar se é possível que haja a incidência desta sobre os livros eletrônicos apresentando algumas de seus benefícios ao compará-lo com o livro impresso. Além de trazer o posicionamento de tribunais sobre a questão e fazer uma breve explicação sobre os métodos interpretativos da Hermenêutica.

Palavras-chave: IMUNIDADE, TRIBUTO, LIVRO ELETRÔNICO.

1 INTRODUÇÃO

O presente artigo tem como objetivo analisar um dos principais institutos da ciência tributária, o da imunidade tributária, que é também um instrumento de limitação ao poder de tributar. Neste artigo busca-se inicialmente conceituar o instituto da imunidade tributária diferenciando-a da isenção e da não incidência além de relacionar algumas vantagens do livro eletrônico e apresentar o posicionamento dos tribunais de modo exemplificativo, quanto à questão da incidência de tributos nesse tipo de livro.

2 IMUNIDADE TRIBUTÁRIA

¹ Anne Jerce de Oliveira Sousa – Acadêmica do 9º Período Matutino do Curso de Direito do Centro Universitário São Camilo/ES. E-mail: annejerce@hotmail.com.

O art. 150, inciso VI alíneas a e d, da Constituição Federal, traz o rol das imunidades tributárias resguardando o patrimônio, a renda ou os serviços uns dos outros; os templos de qualquer culto; o patrimônio, renda ou serviços dos partidos políticos, inclusive suas fundações, das entidades sindicais dos trabalhadores, das instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, atendendo os requisitos da lei; e, por último, os livros, jornais, periódicos e o papel destinado a sua impressão.

Necessário então, se faz conceituar a imunidade tributária para que se possa melhor compreender o instituto previsto na Carta Magna.

2.1 Conceito

Hugo de Brito Machado descreve imunidade como “o obstáculo decorrente de regra da Constituição à incidência de regra jurídica de tributação. O que é imune não pode ser tributado”².

Sendo assim, a imunidade pode ser considerada como uma proteção constitucional cuja principal finalidade é livrar o contribuinte da ocorrência da incidência de tributos.

Válido frisar que essa limitação da competência do poder tributário inclusive só pode ser revogada diante de uma nova Constituição caso contrário não poderá nem ser matéria de emenda constitucional conforme prevê o artigo art. 60, §4º, IV da Constituição Federal:

Art. 60: (...)

§ 4º - Não será objeto de deliberação a proposta de emenda tendente a abolir:
(...)

IV - os direitos e garantias individuais.

Conforme já dito anteriormente a Constituição Federal proíbe através da previsão do artigo 150, inciso VI, “d” que sejam instituídos pela União, impostos sobre livros, jornais, periódicos e o papel destinado a sua impressão conforme pode se verificar abaixo:

Art. 150 - Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios: (...)

VI - instituir impostos sobre: (...)

d) livros, jornais, periódicos e o papel destinado a sua impressão.

² MACHADO, Hugo de Brito. Curso de Direito Tributário. 20. ed. São Paulo: Malheiros, 2002, p.41.

Entretanto como a Constituição se refere apenas a livros impressos é necessário avaliar a imunidade dos livros eletrônicos, por exemplo, que estão sendo utilizados com maior frequência na atualidade, de modo de a manifestação do pensamento e a difusão cultural sejam garantidas.

Válido mencionar que em 1988 quando a atual Constituição foi editada a tecnologia utilizada era a que supria as necessidades da época, porém o homem vive em busca de conforto e de melhor qualidade de vida e em busca disso tende a aprimorar o que podem, portanto, cabe ao Ordenamento Jurídico acompanhar a globalização e os avanços tecnológicos.

2.1.1. Imunidade, isenção e não incidência

É necessário distinguir a imunidade, isenção e não incidência, pois em todas essas situações a consequência principal é o não pagamento de tributos.

O artigo 175, I do Código Tributário Nacional descreve a isenção como forma de exclusão do crédito tributário sendo então preciso que anteriormente tenha ocorrido a incidência de um tributo. A isenção se difere da imunidade porque a segunda, é estabelecida pela Constituição.

A não incidência por sua vez, diferencia-se de imunidade por tratar de fatos em que o legislador não previu nenhuma imposição de tributos.

3 INTERPRETAÇÃO DAS NORMAS CONSTITUCIONAIS

A interpretação é algo indispensável à atividade jurídica e extremamente relevante, pois o método interpretativo adotado interfere na limitação do poder de tributar que exercerá funções diversas na compreensão das normas.

Os métodos de interpretação jurídica são o literal, o sistemático, o teleológico e o histórico. O método literal é aquele em que o interprete considera as palavras contidas na legislação apreendendo seu significado de acordo com seu sentido usual para melhor compreender o que está descrito na lei, se restringindo apenas ao que está escrito. Já no método sistemático o interprete observa as relações com os demais princípios e normas enquanto que no teleológico há a análise da origem, finalidade e exigências sociais que geraram a norma. E por fim, o histórico verifica as condições que cercaram a norma e sua evolução fazendo assim uma adequação da norma com a atualidade social.

3.1 Interpretação normativa relacionada à imunidade tributária

Devido o Código Tributário Nacional possuir um capítulo sobre a Interpretação e Integralização da Legislação Tributária havia uma discussão referente ao poder que essas regras teriam sobre as demais normas de Interpretação Jurídica.

Entretanto, chegou-se a conclusão de que o Direito Tributário deve utilizar todos os métodos interpretativos buscando atender tanto as disposições normativas referentes à matéria tributária quanto aos princípios do ordenamento jurídico e que o que é apresentado no Código Tributário Nacional deve servir como orientação interpretativa que deve ser aplicada em conjunto com os demais Institutos jurídicos e jamais ser considerado de modo isolado.

4 VANTAGENS DOS LIVROS ELETRÔNICOS

O e-book é uma espécie de livro em formato digital que contem a versão original e desempenha a mesma função que o livro impresso, podendo ser lido em dispositivos como i-Pad ou Kindle.

Os livros eletrônicos possibilitam que todos tenham acesso ao conhecimento e ampliem sua cultura, pois possibilita que pessoas com deficiências visuais, auditivas e até mesmo idosos tenham acesso ao conteúdo oferecido, além de proporcionar facilidades referentes à portabilidade e a democratização do livro, pois por muitas vezes o livro digital é oferecido para download gratuito ou oferecido por preços menores, o que acaba gerando a consequência relativa à facilidade.

A substituição do livro impresso pelo digital também favorece ao meio ambiente segundo o que menciona Andrei Pitten Velloso³:

A substituição do livro impresso pelo digital é extremamente salutar ao meio ambiente, justamente por dispensar o meio físico do papel, evitando não apenas o desmatamento, mas também a poluição advinda do processo de confecção do livro, que afeta a qualidade do ar, da água e da terra.

Eduardo Favoretto⁴ elaborou um quadro em que compara o livro físico e o livro eletrônico:

³ Revista de Estudos Tributários. N.83, v.14, ano 2012.p.31.

⁴ Especialista em internet que elaborou o quadro comparativo disponível em: <http://ibuscas.com.br/site/posts/2010/05/o-livro-eletronico-ja-faz-sucesso/>

COMPARATIVO ENTRE LIVRO FÍSICO x LIVRO ELETRÔNICO		
Situações & Características	Livro Físico	Livro Eletrônico
Biblioteca inteira é portátil com o usuário	não	sim
Desgaste não ocorre com o passar do tempo	não	sim
Disponibilidade ilimitada sem fronteiras	não	sim
É mais barato para o consumidor	-	sim
Elimina a intermediação de editoras	não	não
Leitura é feita em qualquer lugar	sim	não*
A aquisição não exige deslocamento físico	não	sim
O autor recebe melhor remuneração %	-	sim**
Não ocupa espaço físico	não	sim
Permite busca por palavra chave	não	sim

Copyright 2010 by Eduardo Favaretto

* apesar da tecnologia dos leitores de livros eletrônicos terem evoluído bastante, a portabilidade do livro físico é melhor.

** relatos na mídia afirmam que na versão eletrônica os autores são melhores remunerados pelos direitos autorais.

5 POSICIONAMENTO DOS TRIBUNAIS

A questão divide opiniões, uma vez que não há pronunciamento definitivo do STF. Há o entendimento que resguarda os livros eletrônicos da tributação conforme se pode verificar através do posicionamento do Relator Juiz João Pedro Gebran Neto, Tribunal Regional Federal da 4ª Região, Processo 1998.04.01.090888-5:

"Constitucional. Tributário. Imunidade. Jornal. CD-Rom. 1 - O fato de o jornal não ser feito de papel, mas veiculado em CD-Rom, não é óbice ao reconhecimento da imunidade do artigo 150, VI, d, da Constituição Federal, porquanto isto não desnatura como um dos meios de informação protegidos contra a tributação.

O Tribunal Regional Federal da 3ª Região também é a favor da não incidência de tributos aos livros eletrônicos defendendo a interpretação teleológica e evolutiva:

“CONSTITUCIONAL. TRIBUTÁRIO. IMUNIDADE. LIVROS ELETRÔNICOS E ACESSÓRIOS. INTERPRETAÇÃO TELEOLÓGICA E EVOLUTIVA. POSSIBILIDADE. 1. Na hipótese dos autos, a imunidade assume a roupagem do tipo objetiva, pois atribui a benesse a determinados bens, considerados relevantes pelo

legislador constituinte. 2. O preceito prestigia diversos valores, tais como a liberdade de comunicação e de manifestação do pensamento; a expressão da atividade intelectual, artística e científica e o acesso e difusão da cultura e da educação. 3. Conquanto a imunidade tributária constitua exceção à regra jurídica de tributação, não nos parece razoável atribuir-lhe interpretação exclusivamente léxica, em detrimento das demais regras de hermenêutica e do "espírito da lei" exprimido no comando constitucional. 4. Hodiernamente, o vocábulo "livro" não se restringe à convencional coleção de folhas de papel, cortadas, dobradas e unidas em cadernos. 5. Interpretar restritivamente o art. 150, VI, "d" da Constituição, atendo-se à mera literalidade do texto e olvidando-se da evolução do contexto social em que ela se insere, implicaria inequívoca negativa de vigência ao comando constitucional. 6. A melhor opção é a interpretação teleológica, buscando aferir a real finalidade da norma, de molde a conferir-lhe a máxima efetividade, privilegiando, assim, aqueles valores implicitamente contemplados pelo constituinte. 7. Dentre as modernas técnicas de hermenêutica, também aplicáveis às normas constitucionais, destaca-se a interpretação evolutiva, segundo a qual o intérprete deve adequar a concepção da norma à realidade vivenciada. 8. Os livros são veículos de difusão de informação, cultura e educação, independentemente do suporte que ostentem ou da matéria prima utilizada na sua confecção e, como tal, fazem jus à imunidade postulada. Precedente desta E. Corte: Turma Suplementar da Segunda Seção, ED na AC n.º 2001.61.00.020336-6, j. 11.10.2007, DJU 05.11.2007, p. 648. 9. A alegação de que a percepção do D. Juízo a quo ingressa no campo político não merece acolhida, haja vista que interpretar um dispositivo legal é exercício de atividade tipicamente jurisdicional. 10. Não há que se falar, de outro lado, em aplicação de analogia para ampliar as hipóteses de imunidade, mas tão-somente da adoção de regras universalmente aceitas de hermenêutica, a fim de alcançar o verdadeiro sentido da norma constitucional. 11. Apelação e remessa oficial improvidas." (Apelação em Mandado de Segurança nº 216577 do Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Publicado no DJF-3 de 03.11.2008).

O Professor ROQUE ANTONIO CARRAZZA também considera inadmissível a incidência de impostos sobre os livros eletrônicos:

"Uma pessoa alfabetizada, em perfeitas condições físicas e mentais, adquire uma Bíblia convencional (isto é, impressa em papel) e não suporta no preço deste Livro Sagrado, o ônus financeiro de nenhum imposto. É o que

literalmente dispõe o art. 150, VI, d, da Constituição Federal. Já - se prevalecer a absurda e restritiva interpretação deste dispositivo constitucional - um deficiente (analfabeto, cego, idoso, etc.), ao adquirir o mesmo Texto Sagrado, só que, agora, adaptado a sua excepcional condição (por exemplo, uma Bíblia em vídeo), teria que suportar a carga econômica dos impostos que a precitada alínea d profiga”.

Porém, existe uma corrente doutrinária que é contrária, como por exemplo, Oswaldo Saraiva Filho, Eurico de Santi, Heleno Torres e Ricardo Lobo Torres.

6 CONCLUSÃO

A Constituição Federal objetiva garantir que os direitos e garantias fundamentais sejam respeitados e para que isso ocorra deve se adequar aos avanços tecnológicos.

O livro eletrônico é mais um instrumento difusor da cultura, do conhecimento além de possibilitar liberdade de expressão.

Desse modo, a imunidade tributária deve alcançar a esse tipo de livro para garantir que haja possibilidade e até diversas opções para que o usuário tenha acesso à informação e possa se tornar formador de opinião.

Além de cumprir sua finalidade que é efetivar os princípios constitucionais da livre manifestação de pensamento, de expressão da atividade intelectual, artística, científica e de comunicação, de acesso à informação.

REFERÊNCIAS

CARRAZZA, Roque Antonio. Importação de Bíblias em Fitas - sua Imunidade - Exegese do art. 150 VI, d, da Constituição Federal, in Revista Dialética de Direito Tributário, nº. 26.

FRANCESCHI, Maria Renata Capinzaiki. Imunidade tributária no terceiro setor. Disponível em: <http://painelgestaorganizacional.blogspot.com.br/2012/03/imunidade-tributaria-no-terceiro-setro.html>. Acesso em: 28 de Abril de 2012.

MACHADO, Hugo de Brito; MACHADO, Hugo de Brito Segundo. Imunidade tributária do livro eletrônico. Disponível em: <http://www.fiscosoft.com.br/a/236h/imunidade-tributaria-do-livro-eletronico-hugo-de-brito-machado-hugo-de-brito-machado-segundo>. Acesso em: 19 de Maio de 2012.

MASSA, Willame Parente. A interpretação das normas de imunidade tributária. Disponível em: <http://jus.com.br/revista/texto/20403/a-interpretacao-das-normas-de-imunidade-tributaria>. Acesso em: 27 de Maio de 2012.

RAMAL, Andrea. O livro ao alcance de um clique. Pátio, n.54, ano XIV, Mai/Jul 2010. págs 61,62.

VELLOSO, Andrei Pitten. Imunidade Tributária do Livro Digital: Fundamentos e Alcance. Revista de Estudos Tributários. N.83, v.14, ano 2012.p.31.